

**PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2013**  
**(Do Sr. Assis Melo)**

Acrescenta parágrafo ao art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a indenização por atraso no pagamento de salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 459. ....  
.....

§ 2º Havendo inobservância do prazo fixado no § 1º deste artigo, o empregado fará jus a indenização equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração por dia de atraso.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que, *quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.*

A infração a esse dispositivo acarreta, para o empregador, multa administrativa no valor de R\$ 402,53 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

O valor irrisório da multa, infelizmente, não tem sido capaz de coibir o descumprimento da lei, sendo frequentes as notícias acerca de atrasos de salários.

Além disso, tratando-se de multa administrativa, ela não é paga ao empregado, mas ao Estado. Não há, assim, para o trabalhador, uma real compensação pelas dificuldades que lhe foram impostas em decorrência do atraso, que muitas vezes o impede de pagar em dia as suas contas, tendo que arcar com multas e juros, e até mesmo manter a adequada alimentação e moradia de sua família.

Na busca de uma solução para esse problema, nossa proposta é criar, em favor do trabalhador, uma indenização equivalente a 1/30 da remuneração por dia de atraso.

Acreditamos que medida nesse sentido representará um importante fator no sentido de coibir os atrasos salariais de que temos notícia rotineiramente, além de ser um ressarcimento justo pelos prejuízos que cada trabalhador enfrenta quando não recebe, no dia devido, o seu salário.

Diante do exposto, submetemos nossa proposta aos nobres Pares, pedindo o seu apoio para sua rápida tramitação e conversão em lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

Deputado Assis Melo